

RESOLUÇÃO Nº 2.015, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivos da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras referentes ao registro profissional, a sistemática aplicada aos casos de suspensão do registro profissional e de tratamento especial dispensado em função da idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012 e o deliberado na 691ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7 (...)

§ 1º O pedido formulado mediante requerimento para o tratamento especial em função da idade, previsto neste artigo, será examinado pelo setor competente, que se manifestará sobre a regularidade das condições e documentos apresentados, para posterior homologação pelo Plenário do CORECON, cabendo ainda observar os seguintes requisitos:".

Art. 2º Incluir os parágrafos 5º a 7º ao artigo 7º da Resolução nº 1.945/2015, com a seguinte redação:



"Art. 7° (...)

§ 5º Os efeitos do tratamento especial em função da idade aplicar-se-ão a partir da data do requerimento apresentado pelo profissional.

§ 6º Caso não ocorra a aprovação a que se refere o § 1º deste artigo, o profissional arcará com o pagamento da diferença dos descontos aplicados, a partir da data do indeferimento."

§ 7º Caso não haja o pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior na data de vencimento, serão acrescidos multa e juros, calculados pelos mesmos critérios adotados na cobrança das anuidades em atraso."

Art. 3º Alterar o inciso I do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

I – comprovado desemprego por parte do economista requerente."

Art. 4º Alterar o inciso I do § 1º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

§ 1° (...)

I – pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período."

Art. 5º Alterar o inciso I do artigo 10 da Resolução nº 1.945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I - a efetiva ocorrência de desemprego, por parte do requerente;

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva

Presidente do Cofecon



ANEXO I

Conselho Regional de Economia - ____a Região

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO REGISTRO

Nos termos da Lei nº 1.411 de 13/08/1951, do Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e da Resolução 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(neste Conselho Regional de Economia sob o nº, vem REQUERER, junto a esse Regional Suspensão do seu Registro, conforme hipótese abaixo indicada, anexando a necessária documentaç que comprova as condições da presente petição:
Ausência do país em viagem de trabalho ou complementação de estudos, na forma prevista no § 1º do artigo 8º da Resolução nº 1.945/2015 pelo período de .
Para participação em curso de pós-graduação realizado no Brasil, com duração superior a 360 horas/aula, sem percepção de renda, na forma prevista no § 5° do artigo 8° da Resolução n° 1.945, pelo período de
Desemprego, conforme previsto no inciso I do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, pelo prazo máximo de (até 1 ano), prorrogável uma vez, por igual período, na forma do inciso I do § 1º do artigo 9º da mesma Resolução nº 1.945/2015, interrompida a suspensão caso o requerente retorne às suas atividades profissionais.
Afastamento integral das atividades laborativas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, decorrentes de doença com percepção de auxílio-doença previdenciário a cargo do INSS, nos termos da Lei nº 8.213/91, na forma prevista no inciso II do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015, obedecido o prazo fixado pelo mesmo INSS para o afastamento, ao teor do inciso II do § 1º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015.
Assim posto, vem requerer a suspensão do seu registro, ao tempo em que declara estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.784/99 ("expor os fatos conforme a verdade") e do artigo 299 do Código Penal ("Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante").
,,de 20
Assinatura
Nome do(a) Economista:



ANEXO II

Ao Conselho Regional de Economia - ____a Região

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO
Nos termos da Lei nº 1.411 de 13/08/1951, do Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e da Resolução nº 1.945/2015 do Conselho Federal de Economia, o(a) Economista abaixo identificado(a) registrado(a) neste Conselho Regional de Economia da sob o nº, vem REQUERER, junto a esse Regional, a prorrogação do prazo da suspensão do seu registro, anexando a este os documentos que comprovam a continuidade da situação que deu origem a concessão da suspensão anteriormente aprovada, conforme hipótese abaixo indicada:
Necessidade de permanência no exterior para fins de trabalho ou complementação de estudos, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 8º da Resolução nº 1.945/2015.
Continuidade da condição de desemprego, conforme previsto no § 2º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015.
Continuidade da condição de incapacidade laborativa com a percepção de auxílio-doença previdenciário, conforme previsto no § 2º do artigo 9º da Resolução nº 1.945/2015 e baseado em documento do órgão previdenciário.
Continuidade do período anteriormente requerido para conclusão do curso de pósgraduação realizado no Brasil nos termos do § 5° do artigo 8° da Resolução nº 1.945/2015.
Assim posto, vem requerer a prorrogação da suspensão do seu registro, ao tempo em que declara estar ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.784/99 ("expor os fatos conforme a verdade") e do artigo 299 do Código Penal("Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante").
,, de 20
Assinatura
Nome do(a) Economista: